

Minuta de Contrato para Planeamento, a celebrar por escritura pública ¹
Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1

ENTRE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva n.º 680 022 180, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Dr. **Raul Miguel de Castro**, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E,

a) ANTÓNIO MAGALHÃES MARQUES AMARO e mulher **MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DAVID AMARO**, casados no regime da comunhão geral, contribuintes n.ºs 113 746 776 e 113 746 784, respetivamente, residentes em Rua Principal nº 1065, Ribeira de Cima, Porto de Mós;

b) MARIA IRENE MAGALHÃES AMARO CARREIRA e marido **ADRIANO NICOLAU PEREIRA CARREIRA**, casados no regime da comunhão geral, contribuintes n.ºs 132 574 861 e 132 574 853, respetivamente, residentes em Rua da Cidade Colipo, n.º 113, Andreus, Barreira, 2400-001 Leiria;

c) JORGE MAGALHÃES MARQUES e mulher **MARIA JOSÉ CASACÃO DA SILVA MARQUES**, casados no regime da comunhão de adquiridos, contribuintes n.ºs 113 216 378 e 144 873 559, residentes na Rua Joaquim Rocha Cabral, n.º 14, 7.º C, 1600-086 Lisboa;

d) PEDROSO & GABRIEL Ld^a, com o capital social de 10 000,00 euros e sede em Rua de Santo António, n.º 6, Casal da Quinta- Batalha, NIPC 506 854 990, representado pelo seu sócio-gerente, com poderes para o ato, José Pragosa da Silva Pedroso;

e) JOSÉ CESÁRIO VIEIRA DA SILVA e mulher **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO CEREJO**, casados no regime da comunhão geral, contribuintes n.ºs 166 628 506 e 105 495 158, respetivamente, residentes na Rua 18 de Julho de 1962, n.º 34, Cela, Batalha;

f) ANTÓNIO GONÇALVES DOS SANTOS e mulher **LUCINDA DA SILVA SANTOS**, casados no regime da comunhão de adquiridos, contribuintes n.ºs 117 593 320 e 117 593 338 respetivamente, residentes na Freiria, Batalha;

g) JOAQUIM VALÉRIO PEREIRA DA SILVA e mulher **ELISABETH GERLINDE WASCHKE**, casados no regime da comunhão de adquiridos, contribuintes respetivamente n.ºs 265 430 194 e 265 430 534, residentes em Rosmarinstr, 12 K, 40235 Dusseldorf, Alemanha;

h) ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA TOMÉ, divorciada, contribuinte n.º 162 760 973, residente na Rua das Oliveiras, n.º 16, Marinheiros, Marrazes, Leiria;

i) ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA, casado, contribuinte n.º 202 707 130, residente em 9 Avenue Line, 91600 Savigny S/ Orge, França, e mulher **ROSINA MARIA FERNANDES DA SILVA**, aqui

¹ Sendo o contrato celebrado por escritura pública, a identificação das partes e dos prédios seguirão os termos que venham a ser definidos pelo Cartório Notarial.

representados por **ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA TOMÉ**, divorciada, contribuinte n.º 162 760 973, residente na Rua das Oliveiras, n.º 16, Marinheiros, Marrazes, Leiria, conforme procuração.

j) CONDOMÍNIO VILA DOS INFANTES, pessoa coletiva n.º 901 883 492, com domicílio em Rua da Feira, n.º 35, Batalha, aqui representado por todos os seus condóminos, nos seguintes termos:

- **PEDRO JOSÉ BERNARDES CASEIRO**, e **SUSANA MARGARIDA DA SILVA FERREIRA**, comproprietários da fração H, ambos divorciados, com os contribuintes respetivamente n.ºs 214 479 048 e 215 572 564, esta última outorgando por si e na qualidade de procuradora de Pedro José Bernardes Caseiro, conforme procuração emitida em 09/8/2024;
- **DIOGO PEREIRA RUIVO**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Domiana de Lassalett Luemba Cichale Ruivo, contribuinte n.º 227 085 310,
- **MANUEL ANTONIO SANTOS DE CASTRO LOPES DA SILVA**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Carolina de Passos Sobral, contribuinte n.º 187 054 860,
- **GRACIETE MARGARIDA FERREIRA DE SOUSA**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Alexandre Lino Batista, contribuinte n.º 216 985 498,
e **VITOR JOSÉ GASPAS SANTOS**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Sandra Teresa Ferreira Cardina, contribuinte n.º 203 545 125, **que atuando conjunta ou isoladamente**, outorgam por si e em representação de:
 - **ALEXANDRE LINO BATISTA** e mulher **GRACIETE MARGARIDA FERREIRA DE SOUSA**, casados no regime de comunhão de adquiridos, proprietários da fração A, contribuintes respetivamente n.ºs 225 234 351 e 216 985 498;
 - **MARIA ISABEL FERREIRA MATIAS**, proprietária da fração B, viúva, contribuinte n.º 173 616 399;
 - **DIOGO PEREIRA RUIVO** e mulher **DOMIANA DE LASSALETT LUEMBA CICHALE RUIVO**, casados no regime de comunhão de adquiridos, contribuintes respetivamente n.ºs 227 085 310 e 286 021 250, sendo ela e seu marido proprietários da fração C,
 - **RODRIGO CARVALHO ALVES** e mulher **SÓNIA CLÁUDIA DA PIEDADE BISCAIA**, casados no regime de comunhão de adquiridos, proprietários da fração D, contribuintes respetivamente n.ºs 222 719 451 e 218 922 981;
 - **LEONEL MOREIRA DE ALMEIDA** e mulher **ROSALINA MARIA RODRIGUES LUIS DE ALMEIDA**, casados no regime de comunhão de adquiridos, proprietários da fração E, contribuintes respetivamente n.ºs 153 184 361 e 145 858 502;
 - **AUGUSTA SOFIA DE OLIVEIRA COSTA**, proprietária da fração F, divorciada, contribuinte n.º 197 269 966;
 - **MANUEL ANTÓNIO SANTOS DE CASTRO LOPES DA SILVA** e mulher **MARIA CAROLINA DE PASSOS SOBRAL**, casados no regime da comunhão de adquiridos, proprietários da fração G, contribuintes respetivamente n.ºs 187 054 860 e 217 298 001;

- **CARLOS ALBERTO MOREIRA** e mulher **MARIA DE FÁTIMA FARINHO JANEIRO MOREIRA**, casados no regime de comunhão de adquiridos, proprietários da fração I, contribuintes respetivamente n.ºs 160 580 382 e 119 092 891;
- **VITOR JOSÉ GASPAS SANTOS** e mulher **SANDRA TERESA FERREIRA CARDINA**, casados no regime de comunhão de adquiridos, proprietários da fração J, contribuintes respetivamente n.ºs 203 545 125 e 204 054 435;

k) ADEGA COOPERATIVA DA BATALHA, CRL, com sede na Estrada de Fátima, n.º 2, Apartado 153, Batalha, NIPC 500 008 302, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **ANTÓNIO JOÃO DA SILVA COSTA**, contribuinte n.º 192 703 374, e pelos vogais **ANTÓNIO JOSÉ JORDÃO MOREIRA**, contribuinte n.º 123 497 477 e **FERNANDO MONTEIRO BAGAGEM**, contribuinte n.º 103 681 876, com suficiência de poderes para o ato;
todos em conjunto designados por SEGUNDOS OUTORGANTES.

A PRIMEIRA e os SEGUNDOS OUTORGANTES conjuntamente designados por PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Câmara Municipal da Batalha, no exercício dos seus legítimos poderes de ordenamento do território e urbanismo, deliberou, em reunião ordinária pública realizada em 31/07/2024, recorrer à contratualização prevista no artigo 47.º-3 da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, e nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, para efeitos da elaboração do Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, com base em proposta a tanto destinada, apresentada pelos Segundos Outorgantes;
- B) Na referida reunião, a Câmara Municipal deliberou **ainda**, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJIGT, aprovar os Termos de Referência do plano (Deliberação nº 2024/0411/DOT);
- C) Os Segundos Outorgantes são donos e legítimos proprietários dos seguintes prédios:
- i. Os Segundos Outorgantes identificados nas alíneas a), b) e c):
 - a. Prédio urbano, sito em Freiria, composto por terra de semeadura e árvores de fruto, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 9944, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 3078 da freguesia da Batalha;
 - b. Prédio urbano, sito em Freiria, composto por posto de armazém agrícola e logradouro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 8136, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 6784 da freguesia da Batalha;

- c. Prédio rústico sito em Freiria, composto por terreno de regadio, composto de pomar, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 9982, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 6914 da freguesia da Batalha;
 - d. Prédio rústico sito em Freiria, composto de vinha com oliveiras e árvores de fruto, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1721, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 6915 da freguesia da Batalha, relativamente ao qual foi cedido o direito de superfície a favor do Município da Batalha, pelo prazo de 30 anos, com início em 15/07/2024;
 - ii. A Segunda Outorgante identificada na alínea d): Prédio rústico sito em Freiria, composto por vinha e sementeira com 1 oliveira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1729, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 9409 da freguesia da Batalha;
 - iii. Os Segundos Outorgantes identificados na alínea e): Prédio rústico sito em Freiria, composto por terreno de regadio e sementeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 9983, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 3364 da freguesia da Batalha;
 - iv. Os Segundos Outorgantes identificados na alínea f): Prédio urbano, sito em Freiria, Rua da Freira nº 37, Batalha, composto por casa de habitação de rés-do-chão e logradouro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 6726, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 4373 da freguesia da Batalha;
 - v. Os Segundos Outorgantes identificados na alínea g): Prédio rústico sito em Freiria, composto por terra de sementeira e vinha, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1718, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 7461 da freguesia da Batalha;
 - vi. A Segunda Outorgante identificada na alínea h):
 - a. Prédio rústico sito em Freiria, composto por terra de sementeira e vinha, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1717, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 5938 da freguesia da Batalha;
 - b. Prédio rústico sito em Freiria de Baixo, composto por terra de sementeira, vinha, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1719, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 1999 da freguesia da Batalha;

- vii. Os Segundos Outorgantes identificados na alínea i): Prédio rústico sito em Freiria de Baixo, composto por terra de sementeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1720, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 3313 da freguesia da Batalha;
 - viii. Os Segundos Outorgantes identificados na alínea j) são donos e legítimos proprietários das frações do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, sito em Freiria, composto por moradias de r/chão e 1º Andar destinadas a habitação, garagem, logradouro e jardins, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 7520, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 3881 da freguesia da Batalha;
 - ix. A Segunda Outorgante identificada na alínea k): Prédio urbano, sito em Freiria, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 9971-P, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 10387 da freguesia da Batalha;
 - x. Os Segundos Outorgantes identificados na alínea a): Prédio rústico sito em Cascalheira, limite da Batalha, composto por terra de sementeira com oliveiras, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o artigo 1709, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob a ficha 6927 da freguesia da Batalha;
- D) Os prédios identificados estão abrangidos pelos limites da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, conforme cadernetas prediais e certidões de registo predial que se juntam como **ANEXO I** e planta que se junta como **ANEXO II**, e que são parte integrante deste contrato;
- E) A competitividade entre territórios, resultado da sua integração em rede, constitui um desafio que se coloca às autarquias locais na promoção do dinamismo do seu território, por via da fixação de população, da oferta de equipamentos, infraestruturas e serviços, da qualificação urbana e da salvaguarda dos recursos e especificidades locais;
- F) As PARTES pretendem criar condições para expansão da área urbana da vila da Batalha delimitada na Planta junta como **ANEXO II**;
- G) Em conformidade com o estabelecido no artigo 99.º do regulamento do PDM, as operações urbanísticas a realizar devem ser precedidas da elaboração e aprovação de um plano territorial que, em pormenor detalhe essa expansão, promovendo a articulação com a envolvente e uma rigorosa inserção urbanística, ambiental e paisagística das futuras ocupações;

- H) As operações urbanísticas que se pretende levar a efeito implicam, assim, a elaboração de um **Plano de Pormenor com efeitos registais** - adiante apenas designado por **“Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1”**, ou, mais **abreviadamente, por “Plano”, “Plano de Pormenor”** ou por **“PP”** - que concretize a estratégia de desenvolvimento territorial e materialize a política de ordenamento do território e urbanismo, estabelecendo a estrutura urbana e os critérios e regras relativos ao regime de uso com vista à sua qualificação e valorização;
- I) A expansão da Vila da Batalha é executada através de plano de pormenor enquadrado no artigo 72.º do RJIGT, acompanhado de contrato de urbanização que estabeleça os encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos;
- J) Por deliberação de 31/07/2024, a Câmara Municipal estabeleceu um prazo de 12 meses para a elaboração do Plano de Pormenor;
- K) Compete à Câmara Municipal da Batalha dirigir o Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, recorrendo para o efeito à contratualização, para desenvolver e concretizar as opções estratégicas por si definidas nos respetivos Termos de Referência;
- L) A ocupação urbana dos prédios integrados no Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, de que os Segundos Outorgantes são proprietários, deverá desenvolver e concretizar as opções e orientações estratégicas mencionadas no ponto anterior.

Reconhecendo o interesse e as vantagens mútuas na contratualização, de modo a permitir a concretização dos desideratos que presidem à elaboração do plano, as PARTES acordam de boa-fé e reciprocamente aceitar o presente contrato para planeamento, constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as PARTES, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, cujos limites geográficos estão definidos na Planta junta como ANEXO II, de acordo com o definido nos Termos de Referência do Plano, bem como a realização de todas as ações, estudos e trabalhos necessários à elaboração do Plano.
2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1 regem-se pelo disposto no RJIGT e demais legislação complementar.

Cláusula Segunda

(Elaboração do Projeto)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, dirigir o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, através dos seus serviços técnicos.
2. O Primeiro Outorgante comete aos Segundos Outorgantes a elaboração de uma proposta de Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1 para a área definida no n.º 1 da cláusula Primeira, segundo os Termos de Referência do Plano.
3. O Primeiro Outorgante comete aos Segundos Outorgantes a elaboração de todos os estudos complementares ao Plano, necessários à sua aprovação.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Com vista à elaboração, aprovação e publicação no *Diário da República* do Plano de Pormenor, o Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Desenvolver, diretamente ou através dos seus serviços, todos os trâmites procedimentais da sua responsabilidade, a fim de possibilitar a elaboração do Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, de forma célere e nos prazos legalmente previstos;
 - b) Assegurar os contactos, no âmbito da inerente responsabilidade, com as demais entidades da Administração;
 - c) Apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), a proposta de Plano de Pormenor, devidamente instruída nos termos da legislação aplicável, tendo em vista a tramitação prevista no artigo 86.º-3 e 4 do RJIGT;
 - d) Comunicar e dar a conhecer aos Segundos Outorgantes o teor das informações e pareceres que venham a ser emitidos no decurso da elaboração do PP, bem como as participações que venham a ser recebidas durante as fases de participação previstas no RJIGT.
2. O Primeiro Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolsar os Segundos Outorgantes, responsáveis nos termos da cláusula Sétima, pelos gastos por eles assumidos, no âmbito do presente contrato para planeamento.

Cláusula Quarta

(Obrigações dos Segundos Outorgantes)

1. Com vista à elaboração do Plano de Pormenor, os Segundos Outorgantes, obrigam-se a:
 - a) Contratar a equipa que procederá à elaboração do Plano de Pormenor da UOPG – U12- Expansão da Vila da Batalha 1 e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, que deverá ser instruído nos termos da legislação aplicável, e de acordo com os objetivos programáticos definidos nos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal;
 - b) Elaborar para o efeito todos os estudos e projetos conducentes à obtenção de pareceres por parte das entidades intervenientes na aprovação do Plano de Pormenor, bem como

proceder à homologação da cartografia, e, outrossim, elaborar tudo o mais que necessário for para a concretização do Plano de Pormenor;

- c) Para efeitos da Conferência Procedimental, acompanhar a proposta do Plano de Pormenor de programa de execução e plano de financiamento, bem como de todos os demais documentos necessários, identificando, designadamente, os investimentos a efetuar e os encargos urbanísticos associados.

Cláusula Quinta

(Prazo e Equipa Técnica)

1. O Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1 será elaborado e aprovado no prazo de 12 meses.
2. A elaboração do PP será efetuada por uma equipa multidisciplinar nos termos previstos no DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.
3. Os Segundos Outorgantes terão o apoio técnico da sociedade “AQUAVIA – Gabinete de Estudos e Projectos de Obras, Lda.”, pessoa coletiva n.º 500799784, com sede na Rua Dr. José Gonçalves 61, 1.º, Esc. 6, Leiria.

Cláusula Sexta

(Reserva de Exercício de Poderes Públicos)

1. A celebração do presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao Município da Batalha, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e das legítimas expectativas dos Segundos Outorgantes.
2. O Primeiro Outorgante reserva para si a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do plano, nomeadamente na determinação das opções de ocupação e uso do solo suscetíveis de concretização.
3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do plano, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.
4. O Município da Batalha pode resolver unilateralmente o presente contrato, se se verificar impossibilidade de cumprimento por razões de interesse público, por alteração de circunstâncias, ou por impossibilidade superveniente da sua concretização.

Cláusula Sétima

(Custos com a elaboração e execução do Plano de Pormenor)

1. Os Segundos Outorgantes, António Magalhães Marques Amaro e mulher Maria do Rosário Marques David Amaro, obrigam-se a suportar integralmente todos os custos com a elaboração e execução do Plano de Pormenor.
2. No que toca à elaboração do Plano de Pormenor, incluem-se, entre o mais, os gastos inerentes ao referido nas alíneas a), b) e c) da cláusula Quarta.

3. No que toca à execução do Plano de Pormenor, incluem-se todos os custos relativos às obras de urbanização/ infraestruturas e às taxas municipais aplicáveis.

Cláusula Oitava

(Projetos e execução de obras/ infraestruturas)

1. Após a publicação da desafetação da Reserva Ecológica Nacional e da publicação do Plano de Pormenor aprovado no Diário da República, os Segundos Outorgantes comprometem-se a apresentar, no prazo de noventa dias, os projetos de obras de urbanização/infraestruturas, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, na sua redação atual.
2. Os Segundos Outorgantes António Magalhães Marques Amaro e mulher Maria do Rosário Marques David Amaro comprometem-se a assegurar a boa execução das obras de urbanização/infraestruturas no prazo estabelecido na calendarização prevista nos projetos aprovados.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Décima

(Boa-fé e conversão)

1. Todos os Outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.
2. Caso qualquer das cláusulas ou disposições do presente Contrato, ou o Contrato no seu todo, sejam declarados nulos, anulados, inválidos ou ineficazes, as Partes obrigam-se, desde já, a outorgar o aditamento ao contrato que permita alcançar um efeito igual ou equivalente ao aqui acordado.
3. Os Segundos Outorgantes aceitam que o modelo de ocupação territorial relativo ao Plano de Pormenor pode ser objeto de alterações em conformidade com os pareceres que venham a ser emitidos pelas entidades intervenientes na operação de planeamento.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do Contrato)

O incumprimento do presente contrato por qualquer das PARTES confere à contraparte o direito à sua resolução e a ser indemnizada, nos termos gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução de Conflitos)

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as PARTES procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo

máximo de 30 dias contado da data em que qualquer dos Outorgantes envie à contraparte uma notificação para esse efeito.

2. Na ausência do acordo referido no número anterior, o litígio será resolvido por arbitragem, sendo competente o CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, que será constituído e funcionará nos termos do respetivo Regulamento de Arbitragem Administrativa.

Cláusula Décima Terceira
(Notificações e Comunicações)

1. Qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada entre as PARTES nos termos deste Contrato, deverá ser feita por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com pedido de recibo, enviado para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante:

Município da Batalha

A/C do Presidente da Câmara Municipal

Morada: Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha

E-Mail: geral@cm-batalha.pt

Segundos Outorgantes:

António Magalhães Marques Amaro e outros

A/C da “AQUAVIA – Gabinete de Estudos e Projectos de Obras, Lda.”

Morada: Rua Dr. José Gonçalves, n.º 61, 1.º, Escritório 6, 2410-121 Leiria

Email: aquavia@sapo.pt

2. Os endereços atrás referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte. Qualquer modificação aos endereços indicados no presente Contrato deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela forma prescrita no número anterior.

3. As comunicações efetuadas nos termos do presente Contrato consideram-se recebidas no terceiro dia após o envio, exceto se tal ocorrer em sábado, domingo ou dia feriado, caso em que se consideram recebidas no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula Décima Quarta
(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Contrato deve constar de documento escrito assinado pelas PARTES.

Cláusula Décima Quinta
(Propriedade dos Elementos)

1. Os Segundos Outorgantes reconhecem, sem direito a quaisquer contrapartidas, que a titularidade dos direitos de autor de todos os elementos que constituem ou integram o Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1, ou elaborados no seu âmbito, são pertença do Município da Batalha, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

2. Toda a informação (cartográfica e alfanumérica) disponibilizada pelo Município da Batalha no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da UOPG – U12 – Expansão da Vila da Batalha 1 deverá ser utilizada exclusivamente para este fim.

Cláusula Décima Sexta

(Anexos)

Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I: Cadernetas e descrições prediais dos prédios acima identificados;

Anexo II: Planta com os limites da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) – U12
– Expansão da Vila da Batalha 1.

Cláusula Décima Sétima

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no presente Contrato é subsidiariamente aplicável o disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.